PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÉUVA

CEP 13310 - CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 719 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1978

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cabreúva para o exercício de 1.979.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Cabreúva para o exercício de 1979, discriminados pelos anexos integrantes / desta Lei, estima Receita e fixa a Despesa em Cr$.14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras atribuições correntes e de capital, na / forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo e de acordo com o seguinte desdobramento :

1. - RECEITAS CORRENTES

1.1. - Receita Tributária	Cr$.	2.714.640,00	
1.2. - Receita Patrimonial	Cr$	500,00	
1.3. - Transferências Correntes.....	Cr$	5.729.660,00	
1.4. - Receitas Diversas	Cr$	223.000,00	8.667.800,00

2. - RECEITA DE CAPITAL

2.1. - Operações de Crédito.....	Cr$	3.000.000,00	
2.2. - Transferências de Capital.....	Cr$	2.332.200,00	5.332.200,00
			14.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constatntes dos anexos conforme determina a Portaria / nº 15 de 20.06.78, do Ministério de Estado de Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República, no valor de Cr$ 14.000.000,00 ((quatorze milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

a) - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada de acordo com o art. 67 da Constituição do Brasil;

b) - proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art 7º da Lei nº 4320/64;

c) - redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação do pessoal / de uma para outra unidade administrativa, de conformidade com o a art. 66 da Lei nº 4320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 28 de Novembro de 1978.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 28 de Novembro de 1978.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =